



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

PARECER N° , DE 2021

SF/2101624863-76

De Plenário sobre o Projeto de Lei (PL) nº 4.348,
de 2019, do Deputado Silas Câmara, que *altera o art. 40-A da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009.*

Relator: Senador **ACIR GURGACZ**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário, o Projeto de Lei (PL) nº 4.348, de 2019, de autoria do Deputado SILAS CÂMARA, que *altera o art. 40-A da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009*, que “dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal; altera as Leis nos 8.666, de 21 de junho de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências”.

Com dois artigos, o art. 1º altera o art. 40-A da Lei nº 11.952, de 2009, para estender a data de enquadramento de regularização fundiária de “10 de outubro de 1985” para “10 de outubro de 2008”.

O art. 2º do PL trata da vigência.

Segundo o Autor do PL, existem assentamentos com características de colonização que foram iniciados antes da data estabelecida na Lei, mas cuja formalização de implantação se deu posteriormente, e que ficaram excluídos da possibilidade de regularização fundiária.

Foram apresentadas cinco emendas ao Projeto.

II – ANÁLISE



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Nos termos dos incisos I, XIII e XIV do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal, opinar em assuntos correlatos a direito agrário; uso ou posse temporária da terra e regularização dominial de terras rurais e de sua ocupação; e colonização e reforma agrária.

Quanto ao mérito do PL nº 4.348, de 2019, cabe esclarecer que o art. 40-A da Lei nº 11.952, de 2009, incluído pela Lei nº 13.465, de 2017, estatui que as disposições da Lei (à exceção do disposto no art. 11) se aplicam à regularização fundiária das ocupações fora da Amazônia Legal nas áreas urbanas e rurais do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, inclusive nas áreas remanescentes de projetos criados pelo Incra, dentro ou fora da Amazônia Legal, em data anterior a 10 de outubro de 1985 com características de colonização, conforme regulamento. O PL altera essa data e a posterga para 10 de outubro de 2008.

Na análise do mérito, cumpre antes compreender o histórico do estabelecimento de uma data limite de enquadramento da regularização fundiária das ocupações fora da Amazônia Legal. A Medida Provisória (MPV) nº 759, de 22 de dezembro de 2016, convertida na Lei nº 13.465, de 2017, originalmente não estabelecia a restrição de data anterior a 10 de outubro de 1985, da regularização de projetos criados pelo Incra, dentro ou fora da Amazônia Legal, com características de colonização. Essa data foi incluída no processo legislativo que analisou a MP nº 759, de 2016, possivelmente em referência ao Decreto nº 91.766, de 10 de outubro de 1985, aprovou o Plano Nacional de Reforma Agrária – PNRA.

O regulamento a que se refere o *caput* do art. 40-A da Lei é atualmente estabelecido pelo Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020, dispõe sobre a regularização fundiária das áreas rurais situadas em terras da União, no âmbito da Amazônia Legal, e em terras do Incra, por meio de alienação e concessão de direito real de uso de imóveis.

No sítio na Internet do Incra é possível saber quais são as modalidades de assentamento rural e acessar a relação dos 9.426 projetos de assentamentos criados e reconhecidos pelo Incra até 14 de dezembro de 2020, e as respectivas datas de criação. Eles abrangem 967.248 famílias e 87,6 milhões de hectares. Esses projetos são cadastrados no Sistema de Informações de Projetos da Reforma Agrária (SIPRA) do Incra, que informa que as modalidades de

SF/21016.24863-76



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

projetos de colonização deixaram de ser criadas a partir da década de 1990, quando entraram em desuso.

SF/21016.24863-76

O Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF) é a ferramenta eletrônica desenvolvida pelo Incra para subsidiar a governança fundiária do território nacional. Registre-se ainda a recente criação do Programa Titula Brasil pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para apoiar a titulação de assentamentos e de áreas públicas rurais da União e do Incra passíveis de regularização por meio de parcerias com os municípios.

Foram apresentadas cinco emendas em Plenário, sendo três pelo Senador Izalci Lucas, uma pelo Senador Jean Paul Prates, e uma pelo Senador Alessandro Vieira. Sem questionar o mérito e as nobres intenções das três primeiras emendas propostas, números 1, 2 e 3, avalio que não têm correlação com a Proposição em análise, sendo inoportunas.

A Emenda 4 PLEN - PL 4348/2019, altera a data proposta pelo Projeto de Lei, a fim de obter consonância com o art. 5º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, mas avaliamos que não há impacto regulatório significativo para justificar tal mudança. Outra alteração proposta nesta Emenda é a discriminação do que são projetos com características de colonização. O próprio art. 40-A que o PL pretende alterar já remete ao regulamento os detalhamentos necessários para sua implementação, e achamos que seja correto manter desta forma.

Quanto à Emenda 5 PLEN - PL 4348/2019, esta modifica a data proposta pelo PL, para 22 de julho de 1992, em função do exemplo dado pelo autor na justificação do Projeto, quando apresentado na Câmara dos Deputados. Mas, entendemos que esse é apenas um exemplo, não devendo ser esta uma data constituir marco temporal de uma modificação legislativa tão importante como a proposta pelo PL.

Considerando que a MPV nº 759, de 2016, originalmente não impunha data limite; que a aprovação do PNRA em outubro de 1985 já não previa projetos de colonização; e que durante a tramitação do PL na Câmara dos Deputados a nova data limite não foi questionada por parlamentares, pelo Governo Federal ou por qualquer setor da sociedade civil, entendemos que a extensão da data de enquadramento para 10 de outubro de 2008, no âmbito da Lei



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

nº 11.952, de 2009, constitui importante instrumento para apoio à regularização fundiária.

SF/21016.24863-76

III – VOTO

Pelas razões expostas, o voto é pela *aprovação* do Projeto de Lei (PL) nº 4.348, de 2019, e pela *rejeição* das Emendas nº 1, 2, 3, 4 e 5 apresentadas no Plenário.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2021.



Senador **ACIR GURGACZ**
PDT/RO

A handwritten signature in blue ink is placed over the typed name. The signature is fluid and cursive, starting with a large loop on the left and descending towards the typed name.